



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N° / 2010

Requer Inclusão da CTASP no despacho inicial aposto ao PL 7212/10.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141 e art. 32, inciso X, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 7.212 de 2010**, de autoria do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP) e outros, que *“Altera o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para dispor sobre a doença do trabalho.”* para que seja também distribuído à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto altera a Lei de Benefícios da Seguridade Social (Lei nº 8.213/91) para possibilitar que a perícia médica do INSS considere como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa; e d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

A proposta foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encontra-se na CSSF, aguardando parecer do relator deputado Chico D'Angelo (PT/RJ).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

O exame da matéria pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público faz-se necessário, eis que a proposta altera o conceito de doença do trabalho, estendendo tal caracterização a praticamente qualquer tipo de enfermidade adquirida pelo trabalhador, independentemente de ter ou não relação com a atividade desenvolvida na empresa.

Vale notar que a caracterização da doença como decorrente do trabalho executado gera consequências de ordem tributária e trabalhista para as empresas.

Regimentalmente, compete à CTASP apreciar as proposições que abordem questões relativas à matéria trabalhista; direito do trabalho e direito acidentário; assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho. (art. 32, XVIII, alíneas 'a' e 'c').

Dessa forma, por versar sobre matéria que afetará diretamente as relações de trabalho, torna-se conveniente a análise do projeto pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado **ALEX CANZIANI**

Presidente